



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.937, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre o exercício das atividades de clube de tiro, caça e colecionismo, sobre a classificação de armas e munições de uso permitido, de uso restrito e de uso proibido e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3722/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre o exercício das atividades de clube de tiro, caça e colecionismo, sobre a classificação de armas e munições de uso permitido, de uso restrito e de uso proibido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei classifica os calibres nominais e as armas de fogo e munições correspondentes, quanto ao uso permitido, restrito ou proibido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

I – calibre nominal: é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante, expressa em milímetros ou em frações de polegada;

II – cano de prova ou provete: dispositivo próprio padronizado para a deflagração de munições em ambiente de laboratório, apto à realização de ensaios de pressão, velocidade e precisão, dentre outros;

III – energia cinética: é a energia associada ao estado de movimento de um objeto.

§1º Ato conjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Defesa estabelecerá as normas padrões para aferição da energia dos calibres no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.

§2º Para a realização da aferição mencionada no parágrafo anterior levar-se-á em conta sempre o menor cano de arma de fogo e a munição com menor fator de potência homologados pelo órgão competente.

Art. 3º Os calibres nominais definidos como de uso permitido são aqueles cuja energia cinética atinja até mil trezentos e cinquenta joules, na saída do cano de prova de armas fogo de alma raiada.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236451675800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

§ 1º A classificação do caput se aplica às armas de fogo de repetição e semiautomáticas de alma raiada e às munições no calibre correspondente.

§ 2º São classificadas como de uso permitido as armas de fogo de alma lisa e as munições correspondentes.

Art. 4º Os calibres nominais definidos como de uso restrito são aqueles cuja energia cinética atinja quantidade superior a mil trezentos e cinquenta joules, na saída do cano de prova de armas fogo de alma raiada.

Art. 5º Até a publicação do Ato conjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Defesa e da respectiva tabela de energia dos calibres, vigorará as energias relacionadas nos anexo I e II desta Lei.

Art. 6º O artigo 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A classificação legal, técnica e a definição das armas de fogo, munições e demais produtos controlados, como de uso proibido, obsoleto ou de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos estojos ou cápsulas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 7º Fica autorizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 o exercício das atividades de clube de tiro, caça e colecionismo regularmente inscritos no Exército Brasileiro.

§1º Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer as regras de funcionamento dos estandes de tiro vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública ou àqueles apostilados aos Certificados de Registro das entidades tiro, caça e colecionismo, no que diz respeito ao horário de funcionamento e a localização, nos termos do respectivo planejamento urbano e/ou Plano Diretor aprovado.

§2º As entidades de tiro desportivo, caça e colecionismo poderão ser constituídas na forma empresa ou associação.

§3º As condições de segurança operacional do estande serão atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

§4º As condições de segurança operacional dos estandes de tiro das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública poderão ser atestadas por profissional capacitado da própria organização.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

LexEdit
0851675800
43263230451675800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

ANEXOS:

ANEXO I - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

CALIBRE NOMINAL	ENERGIA (JOULES)
25 AUTOMATIC	87,78
22 SHORT	101,82
32 SHORT COLT	117,99
22 LONG	128,86
32 SMITH & WESSON	129,79
25 NORTH AMERICAN ARMS	151,7
32 SMITH & WESSON LONG	177,17
32 AUTOMATIC	195,65
38 SMITH & WESSON	202,51
17 MACH 2	206,73
22 WINCHESTER RIMFIRE	228,91
22 LONG RIFLE	247,93
32 NORTH AMERICAN ARMS	268,81
380 AUTOMATIC	280,26
9X18 MAKAROV	285,95
32 H&R MAGNUM	320,94
17 HORNADY MAGNUM RIMFIRE (HMR)	322,46
30 LUGER (7,65MM)	396,41
38 AUTOMATIC	419,17
32-20 WINCHESTER	433,44
38 SPECIAL	437,88
22 WINCHESTER MAGNUM RIMFIRE (WMR)	440,64
45 AUTO RIM	471,2
25-20 WINCHESTER	540,51
38 SUPERAUTOMATIC +P	569,23
45 AUTOMATIC	590,48
9X19MM PARABELLUM	629,81
44 SMITH & WESSON SPECIAL	632,48
45 GLOCK AUTOMATIC PISTOL	661,6
40 SMITH & WESSON	666,25
356 TSW	680,34
357 SIG	685,75
38-40 WINCHESTER	716,53
45 COLT	755,15
17 HORNET	791,07
9X23 WINCHESTER	795,6

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

LexEdit
085761675800
* CD236451675800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

CALIBRE NOMINAL	ENERGIA (JOULES)
327 FEDERAL MAGNUM	815,61
44-40 WINCHESTER	831,14
400 COR-BOM	854,35
10MM AUTOMATIC	927,55
221 REMINGTON FIREBALL	955,74
22 HORNET	973,61
218 BEE	1028,16
17 REMINGTON FIREBALL	1115,4
17 REMINGTON	1204
30 CARBINE	1278,46
38-55 WINCHESTER	1297,16
45 WINCHESTER MAGNUM	1318,42
357 MAGNUM	1322,76
221 REMINGTON FIREBALL	1332,02

OBS: PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E CÁLCULO DA ENERGIA

1. Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projétils, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:

- SAAMI – Z299.1 – Rimfire – 2018;
- SAAMI – Z299.3 – Centerfire Pistol& Revolver – 2015;
- SAAMI – Z299.4 – Centerfire Rifle – 2015; e

2. Cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

A expressão geral para o cálculo da energia cinética é dada por:

$$E=1/2mv^2$$

A partir da expressão acima, são utilizados os dados mais críticos, constantes das referências citadas, de massa (m) e velocidade (v) do projétil para obtenção das energias dos calibres nominais na saída do cano de provas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

ANEXO II - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO.

CALIBRE NOMINAL	ENERGIA (JOULES)
6x45MM	1505,01
41 REMINGTON MAGNUM	1657,91
222 REMINGTON MAGNUM	1711,17
204 RUGER	1715,78
222 REMINGTON	1717,63
25-35 WINCHESTER	1720,04
5,56x45MM	1748,63
44 REMINGTON MAGNUM	1849,35
50 ACTION EXPRESS	1917,38
300 AAC BLACKOUT	1924,61
223 REMINGTON MAGNUM	1959,07
480 RUGER	1986,47
500 SPECIAL	1991,78
7,62x39MM	2044,6
225 WINCHESTER	2074,61
22-250 REMINGTON	2340,59
220 SWIFT	2340,59
457 LINEBAUGH	2359,85
250 SAVAGE	2372,58
6,5 GRENDEL	2464,41
223 WINCHESTER SUPER SHORT MAGNUM	2496,62
257 ROBERTS	2598,42
7-30 WATERS	2633,16
6,8MM REMINGTON (SPC)	2636,84
30-30 WINCHESTER	2727,99
8MM MAUSER (8X57MM)	2801,88
375 WINCHESTER	2860,96
32 WINCHESTER SPECIAL	2884,6
243 WINCHESTER	2893,31
30 REMINGTON AR	2897,37
35 REMINGTON	2913,69
243 WINCHESTER SUPER SHORT MAGNUM	3020,36
260 REMINGTON	3129,17
454 CASULL	3130,41
6MM REMINGTON	3140,32
6,5x55MM SWEDISH	3152,18
30-40 KRAG	3173,01
25 WINCHESTER SUPER SHORT MAGNUM	3241,22
307 WINCHESTER	3303,65

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

CALIBRE NOMINAL	ENERGIA (JOULES)
7MM MAUSER (7x57MM)	3327,22
6,5 CREEDMOOR	3356,24
308 MARLIN EXPRESS	3369,3
356 WINCHESTER	3381,39
25-06 REMINGTON	3384,37
300 SAVAGE	3389,69
303 BRITISH	3590,52
7,62x51MM	3632,01
7x64MM BRENNERKE	3667,25
284 WINCHESTER	3674,33
358 WINCHESTER	3691,95
7MM-08 REMINGTON	3715,49
348 WINCHESTER	3777,58
450 BUSHMASTER	3809,55
264 WINCHESTER MAGNUM	3830,64
460 SMITH & WESSON MAGNUM	3883,88
500 SMITH & WESSON MAGNUM	3900,98
338 MARLIN EXPRESS	3914,52
257 WEATHERBY MAGNUM	4017,36
280 REMINGTON	4020,74
30 THOMPSON CENTER	4022,98
45-70 GOVERNMENT	4031,29
270 WINCHESTER	4063,52
308 WINCHESTER	4119,43
7MM WEATHERBY MAGNUM	4248,57
7MM REMINGTON SHORT ACTION ULTRA MAGNUM	4324,95
7MM REMINGTON MAGNUM	4365,04
405 WINCHESTER	4370,54
338 FEDERAL	4372,19
300 HOLLAND & HOLLAND MAGNUM	4462,77
280 ACKLEY IMPROVED	4478,49
270 WINCHESTER SHORT MAGNUM	4480,03
26 NOSLER	4488,65
30-06 SPRINGFIELD	4514,68
35 WHELEN	4556,56
444 MARLIN	4594,48
7MM WINCHESTER SHORT MAGNUM	4623,38
27 NOSLER	4623,38
270 WATHERBY MAGNUM	4681,35
350 REMINGTON MAGNUM	4702,32
300 REMINGTON SHORT ACTION ULTRA MAGNUM	4715,03
450 MARLIN	4757,23

LexEdit
08751675800
CD236451675800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/10/2023 16:47:30.900 - MESA

PL n.4937/2023

CALIBRE NOMINAL	ENERGIA (JOULES)
9,3x62MM	4794,67
300 RUGER COMPACT MAGNUM	4857,44
300 WINCHESTER SHORT MAGNUM	4916,85
28 NOSLER	4938,3
7MM REMINGTON ULTRA MAGNUM	4961,65
457 WILD WEST GUNS	4978,82
7MM SHOOTING TIMES WESTERNER	5086,92
338 RUGER COMPACT MAGNUM	5203,47
8MM REMINGTON MAGNUM	5247,44
300 WINCHESTER MAGNUM	5278,22
300 WEATHERBY MAGNUM	5291,04
325 WINCHESTER SHORT MAGNUM	5303,51
376 STEYR	5409,68
475 TURNBULL	5433,07
30 NOSLER	5500,87
370 SAKO MAGNUM	5597,76
300 REMINGTON ULTRA MAGNUM	5635,08
338 WINCHESTER MAGNUM	5899,62
35 NOSLER	6095,27
33 NOSLER	6112,21
338 REMINGTON ULTRA MAGNUM	6112,21
36 NOSLER	6439,13
338 LAPUA MAGNUM	6548,66
340 WEATHERBY MAGNUM	6548,66
375 RUGER	6554,94
375 HOLLAND & HOLLAND MAGNUM	6601,18
416 RIGBY	6762,77
375 REMINGTON ULTRA MAGNUM	6828,96
416 REMINGTON MAGNUM	6935,07
470 NITRO EXPRESS	6956,89
416 RUGER	6992,98
458 WINCHESTER MAGNUM	7551,52
500 NITRO EXPRESS 3"	7747,49
458 LOTT	7928,21
416 WEATHERBY MAGNUM	8487,06
12,7x99MM (.50BMG)	17112,5

OBS: PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E CÁLCULO DA ENERGIA

- Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projéteis, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:



* CD 236451675800 LexEdit

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

- SAAMI – Z299.1 – Rimfire – 2018;
 - SAAMI – Z299.3 – Centerfire Pistol& Revolver – 2015;
 - SAAMI – Z299.4 – Centerfire Rifle – 2015; e
 - Cartridges of the world. Barnes, Frank C. 11th Edition, Gun Digest Books, 2006.
2. Cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

A expressão geral para o cálculo da energia cinética é dada por:

$$E=1/2mv^2$$

A partir da expressão acima, são utilizados os dados mais críticos, constantes das referências citadas, de massa (m) e velocidade (v) do projétil para obtenção das energias dos calibres nominais na saída do cano de provas.



LexEdit
0851675800
4563210587563210
* C D 2 3 6 4 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A exploração da atividade econômica de clubes de lazer de tiro, caça e colecionismo se trata de um meio lícito de desempenhar a livre iniciativa econômica, amparada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Outrossim, trata-se ainda de uma atividade extremamente fiscalizada dada a natureza dos equipamentos utilizados, se tratarem de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal nos termos dos regulamentos. Em que pese o exercício da atividade empresarial bem como a associativa, devemos observar as prescrições constitucionais e as leis sobre a questão.

Observamos que é competência do Poder Público municipal a política de desenvolvimento urbano, conforme observamos nos termos do artigo do 182 da Constituição Federal, ora que tal diretriz tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Para tanto é mais que necessário garantir a aplicação dos princípios constitucionais da livre iniciativa econômica bem como da política urbana, além de estimular o desenvolvimento de atividades comerciais, que nesse caso específico traz milhões de reais em impostos recolhidos à União, aos Estados, aos municípios, e ao Distrito Federal, além dos milhões de empregos gerados direta e indiretamente pelo segmento.

Em tempo, a volatilidade da classificação legal de armas de fogo e munições tem se mostrado fenômeno recorrente de revisões e alterações de padrões e parâmetros, criando verdadeiros cenários de insegurança jurídica quando da mudança de governo do executivo federal.

Nesse diapasão cada vez mais se faz necessário que a definição de restrito ou permitido aplicadas a armas de fogo e munições saia da esfera meramente regulamentar e assuma um caráter perene para prestigiar o princípio constitucional da segurança jurídica.

Coadunando com a Política de Segurança Pública de controle de armas e munições o presente projeto não apenas segue a legislação vigente sobre a questão como traz parâmetros técnicos e qualitativos para se conceituar o que deve ser permitido ou restrito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A proposta apresentada, coloca na esfera da permissão calibres populares em todo o mundo, e ainda em um patamar de energia em que tira do cidadão comum o acesso a equipamentos similares aos aplicados em conflitos bélicos, no intuito de se manter a política atual.

Portanto além de preservar a eficiência do poder público, bem como primar pela segurança jurídica a presente proposta se faz necessária para pôr fim a essa volatilidade jurídica de conceitos flutuantes que vão de acordo com os atos do executivo em mandato, e para tanto não deve o mesmo estado que em um mandato político estabeleceu um parâmetro de restrição, em um novo governo ignorar todos os princípios basilares do direito e trazer novas regras que podem além de lesar o patrimônio dos administrados, ainda ameaçar criminalizá-los sem nenhum critério técnico para tal.

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta casa de leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon PL-MS



LexEdit
00857563232161165320*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826
LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-0920;13874

FIM DO DOCUMENTO